

**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA
E
A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
S. JOÃO DA MADEIRA**



OUTORGANTES:

Primeira:

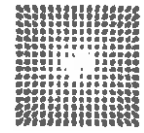
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA, pessoa coletiva de direito público número 506 538 575, com sede na Avenida da Liberdade 354, 3701-956 São João da Madeira, aqui representado, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira e adiante designado por Primeira Outorgante;

Segunda:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOÃO DA MADEIRA, pessoa coletiva n.º 501 203 125, com sede na Praça Conde Dias Garcia, 3700-101 São João da Madeira, aqui representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel da Silva Coelho, adiante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a Proteção Civil, enquanto atividade permanente, multidisciplinar e plurisectorial, é prosseguida, no âmbito territorial do Município, pelos órgãos autárquicos, em que o Presidente da Câmara Municipal, apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e Agentes de Proteção Civil (APC), exerce as funções de responsável municipal da política de proteção civil;
2. Segundo o art.º 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, são objetivos fundamentais da proteção civil municipal:
 - a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;



S. João da Madeira

- b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
 - c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outro seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente ou catástrofe;
3. Nos termos do art.º 2 da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB) são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros (CB);
 4. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira (AHBVSJM) detém e mantém em atividade um Corpo de Bombeiros, que constitui uma unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo art.º 3.º do Dec-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei n.º 248/2012, de 21 de Novembro, tendo como área de atuação o espaço geográfico correspondente ao concelho de S. João da Madeira, pelo que é responsável pela intervenção operacional no âmbito da proteção e socorro.
 5. O Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira é um elemento essencial da proteção civil do concelho, assegurando a totalidade dos serviços de combate a incêndios, socorro à população em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, o socorro e transporte de sinistrados e doentes, bem como a prevenção contra incêndios em edifícios públicos, recintos improvisados ou itinerantes e outros tipos de eventos.
 6. Para uma gestão eficiente e rigorosa é necessário instituir e regular de forma tendencialmente estável e permanente a atribuição de apoios pelo Município de S. João da Madeira à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira,

celebram o presente **CONTRATO** que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto instituir e regular a atribuição de subsídios e/ou participações do Município de S. João da Madeira à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Subsídios e Participações)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder à Segunda Outorgante os seguintes subsídios e participações:
 - a) Subsídio ordinário anual no montante de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);
 - b) Participação anual para despesas de investimento e aquisição de bens e equipamentos, em montante a definir anualmente;
 - c) Participação para incentivo ao recrutamento e formação de voluntários no quadro da escola de infantes e cadetes do segundo outorgante em montante anual de três mil euros;
 - d) Participação para despesas logísticas gerais de valor a definir anualmente.
2. Ao subsídio e participações mencionados nas diversas alíneas do número 1 da presente cláusula, acrescem:
 - a) A participação anual nos custos de despesas de funcionamento e manutenção de uma equipa de intervenção permanente (EIP), correspondente ao montante que resultar do acordo outorgado entre os aqui outorgantes e a ANEPC, o qual atualmente se fixa em quarenta mil euros;
 - b) Os benefícios concedidos no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira;
 - c) A participação no total das despesas com as comemorações do Dia Municipal do Bombeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Critérios de determinação do montante das comparticipações não fixado no presente contrato)

1. Os subsídios e comparticipações cujo quantitativo não é determinado no presente contrato serão fixados com base em relatório que a Segunda Outorgante elaborará e entregará ao Primeiro Outorgante até ao dia 1 de outubro de cada ano civil.
2. Nesse relatório será discriminado e orçamentado o custo do investimento necessário à prossecução da atividade da Segunda Outorgante.
3. Após a receção do relatório mencionado no número anterior o Primeiro Outorgante comunicará à Segunda Outorgante o montante da comparticipação, mantendo-se, enquanto não o fizer, o valor que estiver em vigor.

QUARTA

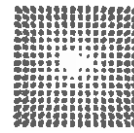
(Do modo e prazo de pagamento)

1. O pagamento dos subsídios mencionados na alínea a) do número 1 e na alínea a) do número 2 da cláusula SEGUNDA será efetuado em duodécimos.
2. O pagamento mencionado na alínea b) do número 1 da cláusula segunda será efetuado no prazo de 30 dias após a apresentação de documentos de suporte da realização do investimento.
3. As comparticipações mencionadas nas alíneas c) e d) do número 1 da mesma cláusula serão pagas até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Destino dos apoios)

1. O subsídio mencionado na alínea a) do número 1. da cláusula segunda será aplicado no financiamento dos seguintes fins:
 - (i) Dos prémios de seguro dos veículos automóveis afetos ao serviço operacional dos bombeiros;
 - (ii) Das despesas de funcionamento e manutenção de um Piquete de Intervenção (PI) permanente, composto, no mínimo, por 5 operacionais;
 - (iii) Das despesas de manutenção e operação da frota automóvel e demais equipamentos operacionais;
 - (iv) Das despesas de formação e outras atividades de interesse técnico operacional;



S. João da Madeira

- (v) Das despesas de funcionamento da Central de Operações de Proteção e Socorro;
 - (vi) Das despesas incorridas com a colaboração com a Proteção Civil Municipal na prevenção e segurança de eventos municipais, nomeadamente na emissão de pareceres e na participação nos dispositivos de prevenção e segurança previstos nos respetivos planos, e, ainda, na colaboração estabelecida em matéria de elaboração, implementação e manutenção dos planos de emergência municipais.
2. As restantes participações serão afetadas aos fins que determinaram a sua concessão.

CLÁUSULA SEXTA

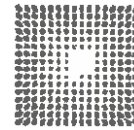
(Fiscalização)

1. O Primeiro Outorgante, por si, ou por Comissão de Acompanhamento que para o efeito venha a constituir, poderá solicitar à Segunda Outorgante os elementos documentais que entenda necessários para aferir da correta aplicação do subsídio e participações que nos termos do presente contrato se obriga a conceder.
2. Sem prejuízo do que fica disposto no número anterior, a Segunda Outorgante compromete-se a facultar ao Primeiro Outorgante, logo que elaborado, o Orçamento e Plano de Atividades que antes do final de cada ano civil tem de submeter a deliberação dos sócios, o Relatório de Atividades e as Contas e Parecer do Conselho Fiscal aprovados em assembleia para o efeito convocada, bem como a prestar por escrito ou verbalmente as informações que lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) anos com início na data da sua assinatura, renovando-se por períodos iguais e sucessivos caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de um ano.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes acordam que, para o ano de 2021, os apoios financeiros são os previstos no orçamento municipal aprovado para o corrente ano.



S. João da Madeira

CLÁUSULA OITAVA

(Alteração ou revisão das estipulações contratuais)

1. Os valores que o Primeiro Outorgante se obriga a pagar à Segunda Outorgante ao abrigo do presente contrato poderão ser objeto de revisão quando ocorra alteração das circunstâncias que determinaram a fixação do respetivo montante, ou quando se venha a verificar que as despesas e encargos no âmbito das finalidades para que os valores que foram concedidos sofreram aumento ou diminuição.
2. A revisão ocorrerá por acordo entre as partes, cabendo ao Primeiro Outorgante avaliar e decidir sobre a elegibilidade, para efeitos de apoio, dos aumentos de despesas ou encargos, devendo o acordo ser reduzido a escrito e formalizado sob a forma de adenda.
3. Quaisquer alterações ao clausulado do presente contrato só entram em vigor após aprovação pelo órgão municipal competente, e desde que cumpridas as demais formalidades legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

(Direitos das Partes)

1. Constituem direitos do Primeiro Outorgante:
 - a. Monitorizar e acompanhar a execução do presente contrato programa, por si ou através de Comissão de Acompanhamento;
 - b. Solicitar ao Segundo Outorgante, por si ou através de Comissão de Acompanhamento, as informações e documentação que considerar necessárias à prossecução dos objetivos previstos nos pontos anteriores;
 - c. Monitorizar, por si ou através da Comissão de Acompanhamento, a atividade e a capacidade de intervenção rápida e permanente do PI e da EIP no âmbito da execução do objeto do presente contrato e no que lhe seja inerente;
 - d. Solicitar o apoio do PI e da EIP para as ações de prevenção e intervenção em programas específicos da autarquia, designadamente em ações de sensibilização e informação em matéria de proteção civil.
2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira, e sob condição de cumprimento do nela estipulado, constitui direito do Segundo Outorgante receber do Primeiro Outorgante os apoios financeiros previstos na Cláusula Segunda, nas condições previstas para a sua atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Obrigações das partes)



1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a. Conceder os apoios previstos no presente contrato programa, e nos moldes nele previstos, através de subsídios a inscrever no seu orçamento e de outras ações legalmente possíveis;
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a. Destinar os apoios concedidos única e exclusivamente às finalidades que lhe estão subjacentes;
 - b. Desenvolver os procedimentos legais necessários à realização da despesa a que cada apoio diz respeito;
 - c. Prestar, ao Primeiro Outorgante ou à Comissão de Acompanhamento, no prazo que para tal lhe for concedido, todas as informações e documentação que lhe for solicitada;
 - d. Respeitar e dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros e neste contrato programa, designadamente no que concerne à apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa relativa à execução do presente contrato programa;
 - e. Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, os apoios prestados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato programa;
 - f. Enviar anualmente, até ao dia 31 de outubro, o Plano Anual de Atividades e Orçamento do próximo exercício;
 - g. Enviar anualmente, até ao dia 31 de março, Relatórios de Contas do Exercício, juntamente com cópia dos comprovativos de despesas elegíveis.
 - h. Assegurar a prontidão do PI e da EIP para o cumprimento da sua missão;
 - i. Cumprir com todas as obrigações legais e regulamentares inerentes à manutenção do PI e da EIP, assim como dos elementos que constituem as suas equipas, designadamente no que concerne ao cumprimento da legislação laboral que seja aplicável, e obrigações conexas, bem como a equipamentos de segurança necessários ao funcionamento destas equipas;
 - j. Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) na prevenção de incêndios em edifícios municipais, nomeadamente na emissão de pareceres e na participação nos simulacros de teste dos planos de segurança internos aprovados no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE);
 - k. Colaborar com o SMPC na prevenção e segurança de eventos municipais, nomeadamente na emissão de pareceres e na participação nos dispositivos de prevenção e segurança previstos nos respetivos planos;

- l. Colaborar com o SMPC em matéria de elaboração, implementação e manutenção dos planos de emergência municipais, sempre que solicitado;
- m. Entregar ao SMPC, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, uma relação elaborada pelo comando do Corpo de Bombeiros, discriminando a atividade desenvolvida no âmbito do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Disposições finais)

Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas à execução do presente contrato programa, ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito, para as respetivas moradas indicadas no presente contrato.

Feito em duplicado.

S. João da Madeira, 16 de Março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira



Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira



Carlos Manuel da Silva Coelho

Aprovado em Reunião de Câmara em 02/03/2021

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal em 11/03/2021